



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 019/2020
Decisão : 1047/2020-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900019426/2017
Interessado : Frederico de Vasconcelos Brennand

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900019426/2017, lavrado em desfavor de Frederico de Vasconcelos Brennand, por infração ao artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66, com redução da multa ao valor mínimo legal.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 019/2020, realizada por videoconferência, no dia 02 de dezembro de 2020, apreciando o Auto de Infração nº 9900019426/2017, lavrado em desfavor de Frederico de Vasconcelos Brennand, o qual refere-se a ausência de placa visível e legível ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos, na execução de obras, instalações e serviços de engenharia, infringindo, desta forma o artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que o auto é procedente, desde que, no ato da fiscalização, a placa não se encontrava instalada na obra; considerando, todavia, a regularização da falta cometida e a sua gravidade relativa; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação, recomendando a aplicação da multa em seu valor mínimo, a teor do §3º do Art. 43, da Resolução nº 1008/2004, do Confea, **DECIDIU, por maioria, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com redução da multa ao valor mínimo legal, conforme parecer do relator, com 4 (quatro) votos contrários. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Roberto Lemos Muniz – Coordenador Adjunto. Votaram a favor do relato apresentado os seguintes Conselheiros:** Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Francisco José Costa Araújo, Hilda Wanderley Gomes, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Noserinaldo Santos Fernandes, Rildo Remígio Florêncio e Thomas Fernandes da Silva. **Votaram contra o parecer do relator os Conselheiros:** Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Marcos Antonio Muniz Maciel e Sérgio Paulo Lemos Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de dezembro de 2020.

Eng.º Civil Roberto Lemos Muniz
Coordenador Adjunto da CEEC